

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023 TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, **VILMAR ANTÔNIO FERRÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 800.602.189-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 83.156.331/0001-42, com sede a rua Marechal Deodoro, 298, Ed. Pe. Quintílio Costini, Centro, Campos Novos/SC, neste ato representada por sua Gerente Geral, senhora Maria Rossi, CPF nº 785.992.539-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta no **Processo nº 06/2023 do Edital de Credenciamento nº 01/2023**, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de radiodifusão para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas/informativas, programas de governo e utilidade pública, determinadas pelo Município Contratante, nos valores fixados no Anexo III do Edital de Credenciamento nº 01/2023, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas pelas mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO o valor unitário de R\$ 64,93 (sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) pelos spots rotativos de 30 segundos, e R\$ 129,86 (Cento e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) para os spots rotativos de 60 segundos. Estimando-se o total de R\$ 350.622,00.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a emissão da NF, referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição, a qual será emitida pelo Secretário de Comunicação, contendo as matérias a serem divulgadas.

A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados nos anexos deste Edital. (Anexos III e IV).

Os valores serão fixos e irremovíveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.

Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES

A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CREDENCIADA deverá ser apresentada, acompanhada do relatório detalhado de inserções até o 30º dia do mês da prestação dos serviços, sendo que o Município terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a à CREDENCIADA para as retificações que forem necessárias. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com o Município, a serem liquidadas pela CREDENCIADA.

O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no § 2º desta cláusula sujeitará o Município à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.

Os valores relativos à remuneração serão creditados pelo Município em favor da CREDENCIADA, em conta a ser indicada no documento fiscal, pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladora Interna do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município de Campos Novos- SC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos- SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 02 (duas) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Campos Novos/SC, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
CNPJ Nº 82.939.232/0001-74
VILMAR ANTÔNIO FERRÃO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA
CNPJ Nº 83.156.331/0001-42
MARIA ROSSI
GERENTE GERAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____